

AJ.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

PUBLICADO
DIÁRIO DE 12/03/1973
Jornal: O Tibagi

L E I Nº 255

Súmula - ALTERA a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos abaixo da Lei nº 219, de 24 de dezembro de 1971 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 11º - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I -
- II -
- III -
- IV - Órgãos de Administração Geral:
 - 1 - Departamento de Administração;
 - 2 - Departamento de Fazenda.
- V - Órgãos de Administração Específica:
 - 1 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos;
 - 2 - Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social.
- VI -

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de administração geral

SEÇÃO I

Do Departamento de Fazenda

Artigo 25º - O Departamento de Fazenda é o órgão encarregado

Artigo 26º - O Departamento de Fazenda compõe-se das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Finanças;
- II - Divisão de Tributação e Controle.

Artigo 28º - O Departamento de Administra-



Prefeitura Municipal Telêmaco Borba

- ESTADO DE PARANÁ -

Fl. 2

ção compõe-se das seguintes unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Comunicações e Serviços Gerais;
- II - Divisão de Material

CAPÍTULO V

Dos órgãos de administração específica

SEÇÃO I

Do Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos

Artigo 29º - O Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos é o órgão responsável pela construção e conservação de estradas, caminhos públicos e próprios municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias urbanas; licenciamento e fiscalização de obras particulares; execução e fiscalização das obras públicas municipais; fiscalização dos contratos de concessões que se relacionem com os serviços a seu cargo; guarda, manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas rodoviárias e agrícolas da Prefeitura; serviço de limpeza e iluminação pública; manutenção de parques e jardins; arborização urbana; atividades do trânsito; administração de matadouros, mercados, feiras e cemitérios; fiscalização dos serviços públicos concedidos ou autorizados e assistência técnica, material e econômica à agricultura e à pecuária.

Artigo 30º - O Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos compõe-se das seguintes unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão de Viação e Obras;
- II - Divisão de Serviços Públicos.

SEÇÃO II

Do Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social

Artigo 31º - O Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as referentes ao ensino primário, à manutenção de bibliotecas, à realização de promoções cívicas, recreativas, esportivas, culturais e artísticas, à distribuição e controle de merenda escolar e às atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município.

Artigo 32º - O Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social compõe-se das seguintes unidades de



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

Fl. 3

serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular.

- I - Divisão de Educação Pública;
- II - Divisão de Cultura e Recreação;
- III - Divisão de Bem-Estar Social.

Artigo 2º - Em face do contido no artigo 1º precedente ficam revogados os atuais artigos 33º, 34º, 35º e 36º da Lei Municipal nº 219 de 24 de dezembro de 1971 e renumerados os atuais artigos 37º a 51º da mesma lei para 33º a 47º.

Artigo 3º - Os anexos II (Cargos Isolados de Provisão em Comissão) e III (Tabelas B e C e Classificação das Funções Gratificadas) da lei mencionada no artigo 1º passam a vigorar com as disposições que se contém nos quadros que acompanham a presente.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de março de 1973, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 1973.


DINIZAR RIBAS DE CARVALHO

Prefeito



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

A N E X O II

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
1	Chefe de Gabinete	CC - 4
1	Oficial de Gabinete	CC - 5
1	Assessor Administrativo	CC - 4
1	Assessor Jurídico	CC - 3
1	Assessor Técnico	CC - 2
1	Diretor de Viação, Obras e Serviços Públicos	CC - 1
1	Diretor de Administração	CC - 3
1	Diretor de Fazenda	CC - 3
1	Diretor de Educação, Cultura e Assistência Social	CC - 3
1	Chefe da Divisão de Finanças	CC - 4
1	Chefe da Divisão de Tributação e Controle	CC - 5
1	Chefe da Divisão de Comunicações e Serviços Gerais	CC - 5
1	Chefe da Divisão de Material	CC - 5
1	Chefe da Divisão de Viação e Obras	CC - 3
1	Chefe da Divisão de Serviços Públicos	CC - 5
1	Chefe da Divisão de Educação Pública	CC - 5
1	Chefe da Divisão de Cultura e Recreação	CC - 5
1	Chefe da Divisão de Bem-Estar Social	CC - 5



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

A N E X O I I I

CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Chefe de Seção	FG-1 a FG-4
Secretário da Junta de Alistamento Militar	FG-4
Diretora de Grupo Escolar	FG-5
Orientadora Escolar	FG-6
Secretária de Grupo Escolar	FG-6



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

A N E X O I I I

TABELA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS</u>
CC - 1	Cr\$ 4.500,00
CC - 2	Cr\$ 3.000,00
CC - 3	Cr\$ 2.000,00
CC - 4	Cr\$ 1.800,00
CC - 5	Cr\$ 1.400,00



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

A N E X O I I I

TABELA "C"

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>GRATIFICAÇÃO MENSAL</u>
FG - 1Cr\$	750,00
FG - 2Cr\$	650,00
FG - 3Cr\$	550,00
FG - 4Cr\$	480,00
FG - 5Cr\$	200,00
FG - 6Cr\$	100,00